

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE QUEIJO SUÍÇO E PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL CONGELADOS PARA AS UNIDADES SESC CIDADANIA, SESC FAIÇALVILLE, SESC PIRENÓPOLIS, SESC ANÁPOLIS, SESC CENTRO, SESC UNIVERSITÁRIO, PARA FORNECIMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00005 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00005 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de biscoito de queijo suíço e pão de queijo tradicional congelados para as unidades Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Sesc Pirenópolis, Sesc Anápolis, Sesc Centro, Sesc Universitário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – SESC CIDADANIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito de Queijo Suíço Congelado peso unitário entre 60-65 Gramas. kg	3.000	KG			
2	Pão de Queijo Tradicional Congelado peso unitário entre 50-55 Gramas. kg	6.000	KG			

LOTE 02 – SESC FAIÇALVILLE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Pão de Queijo Tradicional Congelado – peso unitário 30 a 35 Gramas kg.	190	KG			
4	Pão de Queijo Tradicional Congelado – peso unitário 50 a 55 Gramas kg.	190	KG			
5	Biscoito de Queijo Suíço Congelado peso unitário entre 45-50 Gramas. Kg	120	KG			

LOTE 03 – SESC PIRENÓPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Pão de Queijo Tradicional Congelado – peso unitário entre 30-35 Gramas kg.	3.300	KG			

LOTE 04 – SESC ANÁPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Biscoito de Queijo Suíço Congelado peso unitário entre 45-50 Gramas. Kg	360	KG			
8	Pão de Queijo Tradicional Congelado peso unitário entre 30-35 Gramas. Kg	600	KG			

LOTE 05 – SESC CENTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Biscoito de Queijo Suíço Congelado peso unitário entre 60-65 Gramas. Kg	600	KG			
10	Pão de Queijo Tradicional Congelado peso unitário entre 50-55 Gramas. kg	720	KG			

LOTE 06 – SESC UNIVERSITÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Pão de Queijo Tradicional Congelado – peso unitário entre 30-35 Gramas kg.	360	KG			
12	Pão de Queijo Tradicional Congelado peso unitário entre 50-55 Gramas kg	90	KG			

1.4. As especificações dos produtos estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada nos locais referenciados item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato, conforme necessidade das unidades Sesc, em até 07 (sete) dias corridos a partir da data do recebimento do PAF (Pedido Ao Fornecedor), que será encaminhado pelo Setor de Gestão de Contratos, por e-mail.

4.2. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega.

4.3. Os produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

4.4. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

4.5 Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene.

4.6. A temperatura de recebimento será de: Máximo de 10°C (será monitorado no momento do recebimento).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Sesc Cidadania

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune
Rua C-197, esquina com Avenida C-198 e Rua C-224, Jardim América, Goiânia/GO.
Telefones: (62) 3250-8071, (62) 3250-8081. Horários de funcionamento: segunda a sexta-feira - 8h às 16h.

5.3.2. Sesc Faiçalville

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Ipanema, nº 1.600, Qd. 234/235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.
Telefones: (62) 3522-6300, (62) 3522-6330. Horários de funcionamento: 7h às 18h30 (segunda a sexta-feira) e 8h às 17h30 (sábados, domingos e feriados).

5.3.3. Sesc Pirenópolis

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune
Rua dos Pirineus, nº 45, Centro, Pirenópolis/GO.
Telefone: (62) 3331-1383. Horários de funcionamento: 7h às 18h (segunda a sexta-feira); 8h às 16h (sábado e domingo).

5.3.4. Sesc Anápolis

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Santos Dumont Esq. Zeca Louza S/N Jundiáí, Anápolis/GO
Telefones: (62) 3902-6900 ou (62) 3902-6901. Horários de funcionamento: 7h às 20h (segunda a sexta-feira). De 8h30 às 17h (sábados, domingos e feriados).

5.3.5. Sesc Centro

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a Rua 19 – centro. Goiânia/GO
Telefones: (62) 3933-1700 ou (62) 3933-1702. Horários de funcionamento: 7h às 20h (segunda a sexta-feira). De 8h às 16h (sábado).

5.3.6. Sesc Universitário

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia/GO.
Telefone: (62) 3522-6166. Horários de funcionamento: 8h às 17h segunda a sexta-feira e 8h às 16h (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante contratada.

7.2. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega na unidade solicitante.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.8. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo de até 03 (três) dias corridos.

8.9. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

14.2.1.1. Sesc Façalville:

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima
Nutricionista
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Suplente: Carlos Cesar de Souza
Assistente Administrativo III
Matrícula: 3898 CPF: 649.301.491-34

14.2.1.2. Sesc Anápolis:

Fiscal: Jarlene Santana Barbosa
Assistente Administrativo
Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

Suplente: David Wendher Soares Costa
Assistente Administrativo
Matrícula: 6962 CPF: 016.947.341-45

14.2.1.3. Sesc Universitário:

Fiscal: Genystela Medeiros de Araújo
Nutricionista
Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70

Suplente: Clécia Rodrigues de Souza
Assistente Administrativo III
Matrícula: 2393 CPF: 775.763.141-68

14.2.1.4. Sesc Pirenópolis:

Fiscal: Kamila Silva Pires
Nutricionista
Matrícula 10846 CPF: 021.794.981-95

Suplente: Ana Paula Aragão Ribeiro
Assistente Administrativo IV
Matrícula: 9973 CPF: 018.745.693-39

14.2.1.5. Sesc Cidadania:

Fiscal: Francisca Malvina F.de O. Duarte
Nutricionista

Matrícula: 5027 CPF: 794.098.301-68
Suplente: Flavia Herrero de Matos Lemos

Coord. Adm. e financeira

Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49

14.2.1.6. Sesc Centro:

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi
Nutricionista

Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Suplente: Matheus Carlos Campos Fabiano
Assistente Administrativo IV

Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Helen Maria Alves de Lima Tkaczuk
Coordenadora Técnica de Nutrição

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: